

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023
CONTRATO Nº 046/D-009/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA
LUCAS DELGADO VICENTE, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LUCAS DELGADO VICENTE - 60658319302**, inscrita no CNPJ pelo nº 31.744.447/0001-07, localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 50, CEP. 65.930-000 Açailândia - MA, Neste ato representado pelo Sr. Lucas Delgado Vicente, portadora da Carteira de Identidade Nº 0403582720104 SSP/MA, e CPF nº 606.583.193-02, neste ata denominada CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 009/2023**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais).
Conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



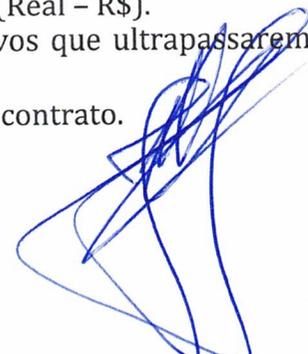
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza em ar condicionado do tipo splint 12.000-18.000btus (Desmontagem, lavagem e montagem das duas partes).	SERVICO	24	140,00	3.360,00
2	Limpeza em ar condicionado do tipo splint 18.000-36.000btus (Desmontagem, lavagem e montagem das duas partes).	SERVICO	10	235,00	2.350,00
3	Instalação de ar condicionado do tipo splint até 12.000btus	SERVICO	6	380,00	2.280,00
4	Instalação de ar condicionado do tipo splint 18.000-36.000btus	SERVICO	1	500,00	500,00
5	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo splint 12.000-18.000btus	SERVICO	6	250,00	1.500,00
6	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo splint 18.000-36.000btus	SERVICO	2	380,00	760,00
7	Remoção de ar condicionado do tipo splint 12.000-18.000btus	SERVICO	6	70,00	420,00
8	Remoção de ar condicionado do tipo splint de 18.000-36.000btus	SERVICO	1	100,00	100,00
9	Reposição de gás bebedouro ou geladeira	SERVICO	3	210,00	630,00
10	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo splint de 12.000-18.000btus.	SERVICO	3	100,00	300,00
11	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo splint de 18.000-36.000btus.	SERVICO	3	120,00	360,00
12	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças; troca de compacto, rele da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação e montagem), em central de ar do tipo splint de 12.000-36.000btus.	SERVICO	5	100,00	500,00
	VALOR TOTAL GERAL.....				13.060,00

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

4.1.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

4.1.2. Os preços permaneceram irrealizáveis até o término do contrato.


 Aníbal Dulgado Vento

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 30.40

Especificação: 17.122.0061.2-288 - Manutenção Administrativa do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Descrição: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 500 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Da manutenção preventiva:

7.1.2. A manutenção preventiva deverá acontecer semestralmente, em cronograma previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamada ou reclamação;

7.1.3. Os serviços de manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Revisão elétrica;
- b) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- c) Revisão completa;
- d) Limpeza de serpentina;
- e) Lubrificação dos ventiladores;
- f) Calibragem do gás quando necessário.

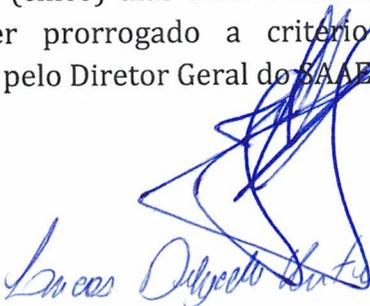
7.2. Da manutenção corretiva:

7.2.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralização do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.3. Substituição de peças:

7.3.1. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

7.4. A prestação dos serviços de manutenção das centrais de ar, objeto da licitação, deverão ser executados no prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração, acompanhados por servidor designado pelo Diretor Geral do SAAE,


Luiz Carlos Oliveira

7.5. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6. Caso a prestação dos serviços executado pela CONTRATADA, não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo serem feitos os reparos necessários, por sua conta e risco, no prazo de 02 (dois) dias úteis, arcando com todos os custos decorrentes, contados da notificação encaminhada pelo órgão solicitante; mas, se a rejeição dos equipamentos ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção e substituição dos mesmos. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

7.7. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto designará um servidor ou Comissão para efetuar(em) o recebimento dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Banco: INTER

Agência: 0001

Conta: 72150610

Nome: LUCAS DELGADO VICENTE-60658319302

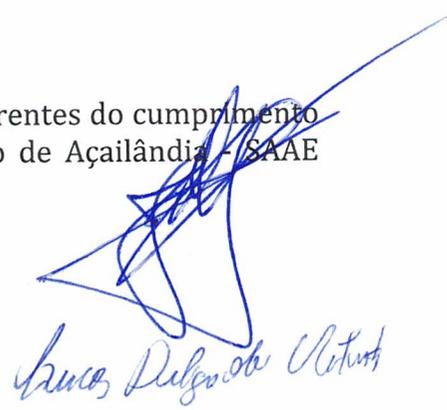
CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações do Prestador de serviços:

10.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto;



Lucas Delgado Vicente

- 10.1.2 Substituir todo e qualquer serviços que chegar avariado;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços nos locais solicitados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.1.4 Entregar os serviços nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São atribuições da Contratante:

- 11.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 11.1.2 Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços;
- 11.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

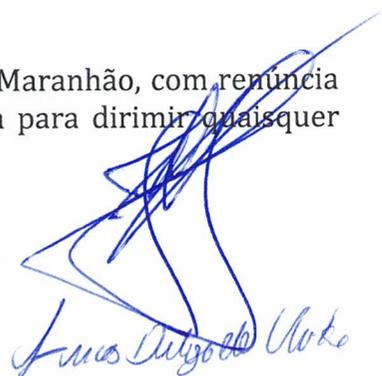
- a) Determinada por ato bilateral e escrita da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the contracting party.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia-MA, 13 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
CONTRATANTE



LUCAS DELGADO VICENTE
CNPJ: 31.744.447/0001-07
Lucas Delgado Vicente
CPF: 60658319302
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Antonia Betenê Sousa Drogens CPF: 06428636360

02 Silvaneth Bezerra Spina CPF: 912.435.563-15